



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 29/2004
Fls. N.º 006

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.919, DE 12 DE MAIO DE 2004.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O
REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA – APAE".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a "**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena**", Entidade Social com sede na cidade de Lorena, na Rua Wenceslau Bráz nº 300, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ nº 51.785.590/0001-46, a importância de R\$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais), para ser aplicada na compra de um micro ônibus com rampa para portadores com necessidade especiais e que será utilizado no transporte de pessoas portadoras de deficiência.
- Artigo 2º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 3º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 4º** - A Instituição beneficiária deverá prestar contas da importância recebida, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 007

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.919/04).

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria da Educação

4.4.50.42 – Auxílios.....R\$ 92.900,00

FP – 12367001401.31 – A.P.A.E.

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria da Educação

4.4.90.52 – Equipamentos e Mat. PermanenteR\$ 92.900,00

FP – 12365001201.11 – Ampl. Eq. Mat. Perm. Ed. Infantil - Recursos Decendiais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação